

## ESTUDO PRELIMINAR TECNICO

### 1. Informações básicas :

Número do processo: PA 4587/2020

### 2. Descrição da Necessidade

Justifica-se a contratação dos serviços diante da necessidade de darmos um destino adequado aos resíduos sólidos oriundos do Setor de Saúde deste Tribunal, além de atender às normas da Vigilância Sanitária do Município de São Luís/MA, e as Resoluções CONAMA Nº 358/2005 e ANVISA-RDC 306 de 07/12/2004. Em virtude da licitação anteriormente realizada através do PA 7802/2019 ter sido considerada deserta, por não ter tido proponentes para a mesma, solicitamos que a contratação seja feita por Dispensa de Licitação.

Os serviços de manuseio, transporte, incineração e disposição final adequada das cinzas dos resíduos contaminados são de grande importância para este Regional, contribuindo para os programas da qualidade e gestão do meio ambiente e promovendo a melhoria das condições de biossegurança.

A Resolução CONAMA 358/2005 dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências. A Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 306, 07 de dezembro de 2004 dispõe sobre o Regulamento Técnico para o Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde.

### 3. Unidade Requisitante:

Setor de Saúde

### 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A terceirização da execução das atividades de coleta e transporte consistentes na remoção do lixo hospitalar, depositados em bombonas e outros recipientes apropriados, nas dependências do Tribunal Regional do Trabalho-16ª Região até a Unidade de Tratamento ou disposição final, seguindo orientação de normas técnicas e regulamentares, para contratação de empresa é adotada predominantemente pelas organizações públicas.

Logo, face às peculiaridades do objeto, a terceirização da atividade é a única que se revela viável, dispensando alternativas que são incapazes de satisfazer a necessidade, vez que a Administração Pública prescinde da manutenção em seus quadros de servidores que realizem serviços desvinculados de sua finalidade principal, otimizando a gestão ao descentralizar a área-meio, sobretudo, em razão de sua limitada disponibilidade orçamentária e recursos humanos escassos, englobando os aspectos técnicos e econômicos.

A empresa deverá prestar os serviços observando os critérios de sustentabilidade previstos na legislação vigente.

Para julgamento e classificação das propostas deverá ser adotado o critério do menor preço unitário em relação aos serviços, observadas as especificações técnicas definidas no Termo de Referência.

O prazo de vigência do contrato deverá ser de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade

competente e observados os seguintes requisitos:

- A) Os serviços tenham sido prestados regularmente.
- A) Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada.
- B) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.
- C) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço.
- D) Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração.
- E) Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação.
- F) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

Ainda de se acrescentar que a prestação dos serviços não gerará vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta, de acordo com a Portaria GP 1130/2018.

## **5. Levantamento de Mercado**

A contratação dos serviços de empresa especializada cumpre com a obrigatoriedade de dar-se destino adequado aos resíduos sólidos oriundos do Setor de Saúde deste Tribunal, atendendo as normas da Vigilância Sanitária do Município de São Luís/MA, e as Resoluções CONAMA Nº 358/2005 e ANVISA-RDC 306 de 07/12/2004.

Tendo em vista que os serviços a serem contratados enquadram-se como serviço de prestação continuada e que já houve certame licitatório para contratação de empresa para realizar tal serviço, tendo sido considerada deserta, sugerimos à administração adotar a Dispensa de Licitação para o caso em pauta, dado o pequeno valor da contratação, escassez de proponentes, bem como a urgência na realização de tal serviço.

## **6. Descrição da solução como um todo**

Pretendemos minimizar os riscos ocupacionais, definidos a partir da Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego/MTE, em suas Normas Regulamentadoras – NR de Medicina e Segurança do Trabalho. O uso racional e responsável dos recursos econômicos (pessoas e materiais), sem escassez que comprometa a qualidade do serviço, e sem excesso que torne onerosa a contratação (desperdício), constituem outros resultados esperados com a licitação.

A proposta mais vantajosa é a que representa o menor sacrifício de recursos, com maximização dos resultados e minimização dos custos incorridos (economicidade/eficiência), alcançadas as metas colimadas e atendida a necessidade demandada (eficácia/efetividade).

## **7. Estimativa das quantidades a serem contratadas**

O método utilizado para a estimativa das quantidades foi a consulta ao contrato atual, além de observar as reais necessidades da contratação, a fim de evitar o superdimensionamento do quantitativo.

A coleta e transporte consistentes na remoção do lixo hospitalar deverá ser realizada (uma) vez na semana, sempre descrevendo os serviços que foram realizados para a pessoa responsável pela fiscalização do contrato.

Esta periodicidade é usual nas contratações de coleta de resíduos hospitalar e foi testada em todas as contratações anteriores, se mostrando adequada e suficiente. A coleta e transporte consistentes na remoção do lixo hospitalar deverão ser realizados de acordo com a necessidade e demanda do órgão e em situações de emergência.

### 8. Estimativa do valor da contratação

O valor estimado da contratação é de R\$11.040,00 (onze mil duzentos e quarenta reais) anual. No cálculo da média utilizamos dois resultados obtidos no Pannel de Preços e dois resultados de propostas de empresas do município de São Luís - MA, devidamente consignado aos autos e desenvolvido em consonância com a IN nº 73 de agosto de 2020 (docs 02 e 03). Informamos que a empresa Stericycle Gestão Ambiental optou por não apresentar proposta comercial.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO						
Item	Atividade/ local de execução	Unidade de medida	Qt. mensal	Valor unitário	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
01	Serviços de coleta e transporte, tratamento de disposição final dos resíduos hospitalares infectantes originados do Setor de Saúde (SSAU) Prédio sede do TRT.	Bombonad e 50L / 6,38Kg	4	R\$ 150,00	600,00	7.200,00
	Serviços de coleta e transporte, tratamento de disposição final dos resíduos hospitalares infectantes, originados do Setor de Saúde (SSAU) do Fórum Astolfo Serra.	Bombonad e 20L / 2,55Kg	4	R\$ 80,00	320,00	3.840,00
<b>Valor total</b>					<b>920,00</b>	<b>11. 040,00</b>

### 9. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

Como regra geral, exige-se o parcelamento do objeto sempre que isso se mostre técnica e economicamente viável (Art. 23, §1º, Lei nº 8.666/1993). A esse respeito, o Tribunal de Contas da União editou a Súmula nº 247, transcrita a seguir:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."

A divisibilidade é pressuposto técnico do parcelamento, sendo o aspecto econômico representado pelas vantagens obtidas com a divisão do objeto em itens, cuja economicidade é proporcionada pela redução de custos e despesas para a Administração contratante.

Sob outro ângulo, a divisão do objeto por itens ou lotes, com a possível ampliação da quantidade de contratos, revela-se administrativa e economicamente desinteressante, pelas seguintes razões:

- Centralização da responsabilidade num único contratado, para execução da solução em lugares diferentes, racionaliza o acompanhamento e a fiscalização contratual, facilitando o controle detectivo de problemas e a proposição e o monitoramento desolúções;
- Além da vantagem operacional, os recursos econômicos despendidos na gestão do contrato único, por certo, são menores que os que seriam exigidos para o controle de vários ajustes, trazendo a unicidade contratual como uma vantagem econômica para a Administração;
- Alcançar o maior número possível de interessados no objeto licitado e evitar a repetição do procedimento, considerando o baixo custo estimado da contratação;
- O não parcelamento é justificado ainda em face do decidido no Acórdão 1214/2013 TCU - Plenário, em que a Corte de Contas recomenda que seja evitado o parcelamento de serviços não especializados.

#### **10. Contratações correlatas e/ou interdependentes**

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

#### **11. Alinhamento entre a contratação e o planejamento**

A pretendida contratação encontra-se alinhada com o plano de contratações da TRT 16<sup>a</sup> Região de São Luís Maranhão para o ano de 2021, tendo sido solicitados recursos orçamentários e financeiros para tal fim.

#### **12. Resultados pretendidos**

Os benefícios almejados residem em contribuir para a prática de ações que visem o desenvolvimento sustentável, no qual o crescimento da economia e a geração de riquezas estejam integrados à preservação do meio ambiente e ao manejo adequado dos recursos naturais, assim como ao direito dos indivíduos à cidadania e à qualidade de vida.

Pretendemos minimizar os riscos ocupacionais, definidos a partir da Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego/MTE, em suas Normas Regulamentadoras – NR de Medicina e Segurança do Trabalho.

#### **13. Providencias a serem adotadas**

Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o serviço prestado.

#### **14. Possíveis impactos ambientais**

Os serviços de manuseio, transporte, incineração e disposição final adequada das cinzas dos resíduos contaminados são de grande importância para este Regional, contribuindo para os programas da qualidade e gestão do meio ambiente e promovendo a melhoria das condições de biossegurança.

### **15. Declaração de viabilidade**

Encerrada a etapa de elaboração de estudos técnicos preliminares e considerando o(a):

- Justificativa da necessidade da contratação e da escolha do tipo de solução adequada à satisfação da demanda;
- alinhamento da contratação aos planos gerenciais (estratégico e tático - operacional);
- Levantamento e análise dos requisitos da contratação, com descrição integral da solução, em nível de especificação adequada e suficiente para se alcançar os resultados pretendidos
- Exposição dos resultados pretendidos em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, quanto aos impactos ambientais positivos e da melhoria contínua da qualidade dos serviços;
- Coerência da quantidade de serviço requerida em face da demanda prevista;
- Capacidade do mercado de atender a necessidade do negócio;
- Estimativa preliminar de preços da solução documentada; Justificativa para o não parcelamento da solução;
- Levantamento e tratamento dos riscos do planejamento da contratação e da gestão contratual, e relação custo-benefício favorável da contratação da solução escolhida.

Considerando a disponibilidade de fornecedores, no município de São Luís-MA, com capacidade técnica para a execução da solução escolhida, o baixo custo envolvido, a não necessidade de adequação do ambiente e que vários órgãos públicos adotam essa solução, declaramos a viabilidade da contratação.

Submetemos os referidos estudos técnicos preliminares à APROVAÇÃO superior.

São Luís, 18 de dezembro de 2020

**Marilda Amorim Pereira de Sousa**  
**Chefe do Setor de Saúde**